

Lei nº 041/91

Dispor sobre a criação da unidade fiscal do Município de Angatuba e das outras providências.

O Prefeito do Município de Angatuba.

Faço saber, que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º) - Fica criada a Unidade Fiscal do Município - UFM, que será expressa em moeda corrente sendo que cada unidade fiscal corresponderá a Cr\$ 1000,00 (um mil cruzeiros), considerando-se o seu valor no primeiro dia útil de cada mês.

Art. 2º) - A unidade fiscal do Município (UFM), será corrigida no primeiro dia útil de cada mês, considerando para tanto o que for apurado no mês anterior, pelo INPC - IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), na falta deste pelo Índice Geral de Preços (IGP FGV) ou Índice de Preços ao Consumidor da FIPE (IPC).

Art. 3º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1992.

Prefeitura do Município de Angatuba, 12 de dezembro de 1991.

Félio Moura

Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura
nos 12 de dezembro de 1991.

Antônia Aparecida de Oliveira Costa

- Resp. pela Secretaria -